



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00095/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.997/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA BATISTA DOS SANTOS**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço**
 - 3.3. Idade: **67 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **068.865-7**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Órgão e data da Publicação: **DOE – 02 de julho de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Pela legalidade do ato, formalizado pela Portaria de fls. 41, com a concessão do registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opina pela legalidade do ato, conforme portaria de fls. 41, com a concessão do registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria constante às fls. 41 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria constante às fls. 41, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-14.997/11